



## **RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 PROCESSO Nº 11/2026**

### **MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – PROCESSO Nº 11/2026**, nos seguintes termos:

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente retificação fundamenta-se:

- No princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos;
- Na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
- No art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- No Parecer Jurídico nº 005473.02, que apontou inconsistência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à exigência do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), prevista no item 7.6.4, alínea "c".

#### **2. DA RETIFICAÇÃO**

##### **2.1 ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7.6.4, ALÍNEA "c"**

###### **ONDE SE LÊ:**

c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), emitido pelo Conselho competente;

###### **LEIA-SE:**

c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), emitido pelo respectivo Conselho de Classe, **quando aplicável**, observadas as normas ético-profissionais e a natureza do serviço a ser prestado.



### 3. DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA

Para fins de correta aplicação da exigência ora retificada, estabelece-se:

#### 3.1 TERAPIA OCUPACIONAL

- O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), por meio da Resolução COFFITO nº 627/2025, regulamenta o RQE no âmbito da Terapia Ocupacional como instrumento formal de reconhecimento de especialidades;
- Considerando que o objeto do presente credenciamento abrange a atuação de caráter generalista do terapeuta ocupacional, não pressupondo especialização formal reconhecida pelo COFFITO, a exigência do RQE será considerada **não aplicável** para fins de habilitação técnica neste certame;
- A ausência do RQE não impede o credenciamento, desde que comprovada a habilitação legal para o exercício profissional perante o COFFITO.

#### 3.2 PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA

- O RQE não constitui requisito para o exercício da medicina, mas sim para a identificação e divulgação formal do profissional como especialista perante o público, nos termos da Resolução CFM nº 2.336/2023 e do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018);
- A ausência do RQE não impede o credenciamento do profissional médico para atuação nas referidas áreas;
- Contudo, os serviços prestados **não poderão ser divulgados, ofertados ou identificados como especializados** caso o profissional não possua o respectivo RQE, sob pena de violação às normas ético-profissionais e de indução em erro do usuário do serviço público de saúde.

### 4. DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Considerando a possibilidade de credenciamento de profissionais médicos sem o RQE nas áreas de Psiquiatria e Neuropediatria, fica estabelecido que:

- Os atendimentos realizados por profissionais sem RQE serão caracterizados como **atendimento médico a pacientes com demandas psiquiátricas, neurológicas e pediátricas**, prestado por médico com experiência comprovada na área, vedada sua identificação ou oferta como consulta especializada;
- A comprovação de qualificação técnica, na hipótese de ausência do RQE, poderá ser realizada por meio de quaisquer dos documentos previstos no art. 67 da Lei nº



14.133/2021, desde que aptos a demonstrar, de forma objetiva, a capacidade do profissional para a execução do serviço;

- Caberá à Administração assegurar que a forma de divulgação e oferta dos serviços não induza o usuário a erro quanto à qualificação profissional dos credenciados, adotando os mecanismos de transparência necessários e mitigando riscos de responsabilização perante os órgãos de controle.

## 5. DA PUBLICIDADE

A presente retificação será:

- Publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital original;
- Disponibilizada integralmente a todos os interessados;
- Integrada automaticamente ao Edital de Credenciamento nº 02/2026.

## 6. DOS PRAZOS

Considerando que o credenciamento permanece aberto durante todo o período de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 10/03/2026:

- Não há, em princípio, prejuízo à isonomia entre os interessados em razão da presente retificação, desde que devidamente publicada;
- Por cautela administrativa e conveniência, **recomenda-se a dilação do prazo para solicitação de credenciamento**, a ser definida pela Administração, assegurando ampla oportunidade de participação aos interessados que ainda não tenham formalizado sua adesão.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2026 que não foram expressamente modificadas pela presente retificação.

Jacuí/MG, 10 de abril de 2026.

---

**Walter Antônio da Silva**  
Assessor Técnico